

REGIMENTO DO NÚCLEO RONDONFESP
Coordenadoria de Pesquisa e Extensão

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo RondonFESP no âmbito da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão da Fundação de Ensino Superior de Passos.

Art.2º O Núcleo RondonFESP, órgão da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, é responsável por organizar a participação da Fundação de Ensino Superior de Passos (FESP) nas operações do Projeto Rondon.

Art.3º Toda e qualquer proposta atinente ao Projeto Rondon, produzida no âmbito da FESP, deve, necessariamente, ser elaborada ou supervisionada pelo Núcleo RondonFESP.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO NÚCLEO RONDONFESP

Art.4º Constitui MISSÃO do Núcleo RondonFESP:

- a) Organizar em nível local as atividades referentes ao Projeto Rondon e viabilizar a participação do estudante universitário, aluno regularmente matriculado em um dos cursos mantidos pela Fundação de Ensino Superior de Passos, nos processos de desenvolvimento local sustentável e de fortalecimento da cidadania que são coordenados e realizados pelo Projeto Rondon em nível nacional.

Art.5º Constituem DIRETRIZES do Núcleo RondonFESP:

- a) Estimular a participação de professores e alunos da FESP em atividade de extensão universitária;
- b) Contribuir na formação acadêmica do estudante, proporcionando-lhe, por meio de participação nas operações do Projeto Rondon, o conhecimento da realidade brasileira, o incentivo à sua responsabilidade social e o patriotismo.

Art.6º Tendo por base os objetivos do Projeto Rondon, a saber: a) Contribuir para a formação do universitário como cidadão; b) Integrar o universitário ao processo de desenvolvimento nacional, por meio de ações participativas sobre a realidade do País; c) Consolidar no universitário brasileiro o sentido de responsabilidade social, coletiva, em prol da cidadania, do desenvolvimento e da defesa dos interesses nacionais; Constituem OBJETIVOS do Núcleo RondonFESP:

- a) Promover a divulgação do Projeto Rondon e nível institucional e local, estimulando e viabilizando a participação de professores e alunos da FESP nas atividades e operações do Projeto;
- b) Elaborar propostas de ação a serem encaminhadas ao Ministério da Defesa para participação nas operações do Projeto Rondon;
- c) Selecionar alunos e professores para compor as equipes de rondonistas da FESP.
- d) Capacitar os rondonistas da FESP para participação nas operações do Projeto Rondon

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO RONDONFESP

Art.7º O Núcleo RondonFESP será constituído de:

- a) Comitê Supervisor;
- b) Coordenação;
- c) Comissão Executora;
- d) Comissão de Seleção;

Art.8º O Comitê Supervisor é composto pelos membros do CONPEX (Conselho de Pesquisa e Extensão) da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

Art.9º São atribuições do Comitê Supervisor:

- a) Supervisionar o cumprimento da missão e das diretrizes do Núcleo RondonFESP;
- b) Deliberar sobre nomes de docentes para exercer a Coordenação do Núcleo RondonFESP;
- c) Deliberar sobre propostas de alteração do Núcleo RondonFESP, no que diz respeito à missão, diretrizes, objetivos e estruturação;

- d) Deliberar sobre recursos decorrentes de ações do Núcleo RondonFESP

Art.10 A Coordenação do Núcleo Rondon FESP será feita por professor vinculado à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão da FESP, com comprovada experiência em atividades de extensão na instituição.

§ 1 O Coordenador do Núcleo RondonFESP será indicado pelo presidente do CONPEX, após deliberação do Conselho de Pesquisa e Extensão, e nomeado pelo Presidente do Conselho Curador da FESP.

§ 2 O Coordenador do Núcleo RondonFESP terá mandato de 02 (dois anos), podendo ser prorrogado de acordo com os interesses do Conpex/Cpex e do Conselho Curador da FESP.

§ 3 As atividades do Coordenador do Núcleo RondonFESP serão de natureza voluntária, consideradas como extensão de função docente, não gerando, portanto, obrigações trabalhistas além do previsto no contrato de trabalho firmado entre o professor e a instituição mantenedora.

Art.11 São atribuições e competências do Coordenador do Núcleo RondonFESP: Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

- a) Responder pelas ações do Núcleo RondonFESP junto às instancias superiores na Instituição;
- b) Representar o Núcleo RondonFESP junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo RondonFESP;
- d) Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.
- e) Representar e responder pelo Núcleo RondonFESP, por delegação expressa das instâncias superiores, junto a outras Instituições e Organizações da Sociedade;
- f) Promover a divulgação do Núcleo e do Projeto Rondon junto ao corpo discente e docente da FESP;
- g) Promover, junto à Sociedade Civil, divulgação das ações do Núcleo RondonFESP;
- h) Coordenar os trabalhos da Comissão Executora e da Comissão de Seleção

Art.12 A Comissão Executora será composta por professores vinculados ao CPEX e indicados pelas Unidades Acadêmicas da FESP.

§ 1 São atribuições da Comissão Executora:

- a) Elaborar as Propostas de Ação que serão encaminhadas ao Ministério da Defesa para participação nas operações do Projeto Rondon;
- b) Designar, entre seus membros, os professores coordenadores das equipes de rondonistas da FESP disponibilizadas para participar das operações do Projeto Rondon

§ 2 As atividades dos membros da Comissão Executora serão de natureza voluntária, consideradas como extensão de função docente, não gerando, portanto, obrigações trabalhistas além do previsto no contrato de trabalho firmado entre o professor e a instituição mantenedora.

Art.13 A Comissão de Seleção será composta por pelo menos três docentes integrantes da Comissão Executora e um representante do corpo discente indicado pelo DCE FESP, tem por atribuições:

§ 1 São atribuições da Comissão Executora:

- a) Seleção dos alunos para compor as equipes de rondonistas da FESP;
- b) Selecionar os professores assistentes para auxiliarem os professores coordenadores na coordenação das equipes de rondonistas da FESP.

§ 2 As atividades dos membros da Comissão de Seleção serão de natureza voluntária, consideradas como extensão de função docente, não gerando, portanto, obrigações trabalhistas além do previsto no contrato de trabalho firmado entre o professor e a instituição mantenedora.

Art.14 A Comissão Executora e a Comissão de Seleção serão constituídas quando da divulgação dos Editais Convite do Ministério da Defesa e serão automaticamente extintas após o encerramento das operações definidas nos referidos editais.

§1 Os membros da Comissão Executora serão nomeados por portaria do Presidente do Conpex/Coordenador do Cpex, após indicação das Unidades Acadêmicas da FESP, ouvido o Coordenador do Núcleo RondonFESP.

§2 A Comissão de Seleção será nomeada pelo Coordenador do Núcleo RondonFESP, ouvida a Comissão Executora.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art.10º O núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Núcleo, pelo Coordenador do CPEX ou por maioria simples do Comitê Supervisor.

§1 A Comissão Executora e a Comissão de Seleção reunir-se-ão sempre que convocadas pelo Coordenador do Núcleo RondonFESP.

Art.11º As decisões do Núcleo, tal como de suas comissões, serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12º Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou pelo Conselho de Pesquisa e Extensão, de acordo com a competência dos mesmos.

Art.13º O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Extensão – Conpex.